

PORTARIA Nº 895 DE 09 DE JULHO DE 1999 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/07/1999)

Alterada pelas Portarias nºs 375/00 e 636/03.

Revogada pela Portaria nº 101.

Dispõe sobre condições para fruição dos benefícios relativos ao recebimento do exterior de produtos, partes, peças e componentes por estabelecimentos dos setores de informática, eletrônica e telecomunicações.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Dec. nº 4.316, de 19/06/95, publicado no D.O.E. de 20/06/95,

RESOLVE

Art. 1º O tratamento tributário de que cuida o Dec. nº 4.316, de 19 de junho de 1995, alcançará, exclusivamente, os produtos, partes, peças e componentes relacionados no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. O benefício previsto no Decreto a que se refere o caput deste artigo fica condicionado a prévia habilitação para operar no regime de diferimento, junto à Superintendência de Administração Tributária, após aprovação do projeto pela Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Nota: A redação atual do parágrafo único do art. 1º foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"Parágrafo único. O benefício previsto no Decreto a que se refere o caput deste artigo fica condicionado a prévia habilitação para operar no regime de diferimento, junto à Superintendência de Administração Tributária."

Art. 2º A inclusão de novos produtos, partes, peças e componentes no Anexo a esta Portaria ocorrerá após análise e aprovação do pleito junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 3º Ficam convalidados os atos relacionados à concessão do tratamento tributário previsto no Dec. 4.316/95, praticados no período anterior ao termo inicial de vigência desta Portaria, correspondentes às operações realizadas com os produtos, partes, peças e componentes elencados no Anexo que com esta se publica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 340, de 27 de junho de 1995.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Secretário

ANEXO ÚNICO
PRODUTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES

NCM	DESCRIÇÃO
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“2905.12.20 - Álcool isopropílico (propan-2-ol) 3707.90.10 - Fixadores para uso fotográfico”	
3707.90.21	Reveladores a base de negro de fumo, etc. p/ reprod. docum.
3707.90.29	Outros reveladores para uso fotográfico
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“3707.90.30 - Compostos diazóicos fotossens. p/ prepar. emulsões fotográficos 3707.90.90 - Outras preparações químicas p/ usos fotográficos, etc. 3810.10.10 - Preparações para decapagem de metais 3810.10.20 - Pastas e pós para soldar 3810.90.00 - Outros fluxos/preparações auxiliares/varetas, p/ soldar, etc. 3902.10.10 - Polipropileno com carga, em forma primária 3902.10.20 - Polipropileno sem carga, em forma primária 3902.20.00 - Polisobutileno em forma primária 3902.30.00 - Copolímeros de propileno, em formas primárias 3902.90.00 - Outros polímeros de propileno/olefinas, em formas primárias.”	
3903.11.10	Poliestireno expansível, com carga, em forma primária
3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária
3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias
3903.30.10	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno, c/ carga
3903.30.20	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno, s/ carga
3903.90.90	Outros polímeros de estireno, em formas primárias
3917.32.90	Outros tubos de plásticos, não reforçados, sem acessórios
3917.39.00	Outros tubos de plásticos
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“3917.40.10 - Conexões para tubos, de plásticos 3917.40.90 - Outros acessórios para tubos, de plásticos”	
3919.10.00	Chapas, fls. etc. auto-adesivas, de plásticos, rolos, 1 £ 20 cm
3919.90.00	Outras chapas, folhas, tiras, etc. auto-adesivas, de plásticos
3923.10.00	Caixas, caixotes, engradados, artigos semelhs., de plásticos
3923.21.10	Sacos, bolsas, cartuchos, de polím. de etileno, cap. £ 1000 cm ³
3923.21.90	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno
3923.29.10	Sacos, bolsas e cartuchos, de outros plásticos, cap. £ 1000 cm ³
3923.29.90	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de outros plásticos
3923.90.00	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos
3926.90.10	Arruelas (anilhas) de plásticos
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“3926.90.21 - Correias de transmissão, de plásticos 3926.90.22 - Correias transportadoras, de plásticos”	
3926.90.90	Outras obras de plásticos
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“4016.99.10 - Tampões vedadores p/ capacitor, de EPDM, c/ perf. p/ terminal”	
4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“4804.31.10 - Papel/cartão kraft, crus, p £ 150 g/m², rigid. dielétrico ≥ 600 V
 4804.31.90 - Outros papéis /cartões kraft, crus, p £ 150 g/m², em rolos/fls.
 4804.39.10 - Outros papéis/cartão kraft, p £ 150 g/m², rigid. dielétrico ≥ 600 V
 4804.39.90 - Outros papéis/cartões kraft, p £ 150 g/m², em rolos ou folhas
 4804.41.00 - Papel e cartão kraft, crus, 150 < p < 225 g/m², em rolos ou folhas
 4804.42.00 - Papel kraft, branq. fibra processamento de quim > 95%, 150 < p £ 225 g/m²
 4804.49.00 - Outros papéis/cartões kraft, 150 < p < 225 g/m², em rolos ou folhas”

4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)
4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, n/ ondul.
4819.30.00	Sacos de papel ou cartão, cuja largura da base ≥ 40 cm
4819.50.00	Outras embalagens de papel ou cartão, incl. capas p/ discos
4819.60.00	Cartonagens p/ escritórios, lojas e estabelecimentos. semelhantes.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“4820.40.00 - Formulários em blocos manifold, mesmo c/ papel-carbono
 4820.90.00 - Outros artigos de papel/cartão, p/ escritório/papelaria, etc”

4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
4821.90.00	Outras etiquetas de papel ou cartão

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“4823.90.20 - Papel e cartão, de rigidez dielétrica ≥ 600 V, p £ 60 g/m²
 4823.90.90 - Outros papéis /cartões/pastas/etc. cortados e suas obras”

7005.10.00	Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
------------	---

Nota: O item 7005.10.00 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão
------------	--

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7225.11.00 - Lamin. ligas de aços ao silício, l ≥ 600 mm, grãos orient.
 7225.19.00 - Outras lamin. de ligas de aços ao silício, l ≥ 600 mm
 7226.11.00 - Lamin. de ligas aços ao silício, l < 600 mm, grãos orient.
 7226.19.00 - Outras lamin. de ligas aços ao silício, l < 600 mm
 7318.11.00 - Tira-fundos (roscados), de ferro fundido, ferro ou aço
 7318.12.00 - Outros parafusos de ferro fundido, ferro ou aço, p/ madeira”

7318.13.00	Ganchos e armelas (pitões), de ferro fundido/ferro/aço
7318.14.00	Parafusos perfurantes, de ferro fundido, ferro ou aço
7318.15.00	Outros parafusos/pinos/pernos, de ferro fundido/ferro/aço
7318.16.00	Porcas de ferro fundido, ferro ou aço
7318.19.00	Outros artefatos roscados, de ferro fundido, ferro ou aço
7318.21.00	Arruelas de pressão ou segurança, de ferro fundido, etc.
7318.22.00	Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço
7318.23.00	Rebites de ferro fundido, ferro ou aço
7318.24.00	Chavetas/cavilhas, etc. de ferro fundido, ferro ou aço
7318.29.00	Outros artefatos n/ roscados, de ferro fundido, ferro ou aço

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7320.10.00 - Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço
 7320.20.10 - Molas helicoidais cilíndricas, de ferro ou aço”

7320.20.90	Outras molas helicoidais de ferro ou aço
7320.90.00	Outras molas de ferro ou aço

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7407.10.10 - Barras de cobre refinado
 7407.10.21 - Perfis ocos de cobre refinado
 7407.10.29 - Outros perfis de cobre refinado
 7407.21.10 - Barras de ligas de cobre-zinco (latão)
 7407.21.20 - Perfis de ligas de cobre-zinco (latão)
 7407.22.10 - Barras de ligas de cobre-níquel ou cobre-níquel-zinco
 7407.22.20 - Perfis de ligas de cobre-níquel ou cobre-níquel-zinco”

7407.29.10	Outras barras de cobre
------------	------------------------

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7407.29.21	Outros perfis ocos de cobre
7407.29.29	Outros perfis de cobre
7408.11.00	Fios de cobre refinado, maior dimensão da sec. transv. > 6 mm
7408.19.00	Outros fios de cobre refinado
7408.21.00	Fios de ligas de cobre-zinco (latão)
7408.22.00	Fios de ligas de cobre-níquel ou cobre-níquel-zinco
7408.29.11	Fios de ligas de cobre-estanho (bronze) fosforoso
7408.29.19	Outros fios de ligas de cobre-estanho (bronze)
7408.29.90	Outros fios de ligas de cobre
7409.11.00	Chapas e tiras, de cobre refinado, esp. > 0.15 mm, em rolos
7409.19.00	Outras chapas e tiras, de cobre refinado, esp. > 0.15 mm
7409.21.00	Chapas e tiras de ligas cobre-zinco, esp. > 0.15 mm, em rolos
7409.29.00	Outras chapas e tiras, de ligas de cobre-zinco, esp. > 0.15 mm”
7409.31.00	Chapas e tiras de ligas cobre-estanho, e > 0.15 mm, em rolos
7409.39.00	Outras chapas e tiras, de ligas de cobre-estanho, e > 0.15 mm

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7409.40.10	Chapas e tiras de ligas cobre-níquel, etc, e > 0.15 mm, rolos
7409.40.90	Outras chapas e tiras, de ligas de cobre-níquel, esp. > 0.15 mm
7409.90.00	Chapas e tiras, de outras ligas de cobre, esp. > 0.15 mm
7410.11.10	Folha de cobre ref. s/ suport. e £ 0.07 mm, pureza 99.85%
7410.11.90	Outras folhas/tiras, de cobre refin. s/ suporte, e £ 0.15 mm
7410.21.10	Folha de cobre ref. c/ suport. p/ circuit. impress. e £ 0.15 mm
7410.21.20	Folha de cobre ref. c/ suport. poliest. etc. 0.012 < e £ 0.15 mm”
7410.21.90	Outras folhas/tiras, de cobre refin. c/ suporte, e £ 0.15 mm

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7410.22.00	Folha e tira, de ligas de cobre, c/ suporte, e £ 0.15 mm
7411.10.10	Tubos de cobre refinado, não aletados nem ranhurados
7411.10.90	Outros tubos de cobre refinado
7411.21.10	Tubos de ligas de cobre-zinco, n/ aletados n/ ranhurados
7411.21.90	Outros tubos de ligas de cobre-zinco
7411.22.10	Tubos de ligas cobre-níquel, etc. n/ aletados n/ ranhurados
7411.22.90	Outros tubos de ligas de cobre-níquel/cobre-níquel-zinco
7411.29.10	Tubos de outras ligas de cobre, n/ aletados n/ ranhurados”
7411.29.90	Tubos de outras ligas de cobre

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7413.00.00	Cordas, cabos, trancas, etc. de cobre, n/ isolad. p/ uso elétrico”
7415.10.00	Tachas, pregos, etc. de cobre/ferro/aço, c/ cabeça de cobre
7415.21.00	Arruelas de cobre
7415.29.00	Outros artefatos não roscados, de cobre

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“7415.31.00	Parafusos de cobre, para madeira
7415.32.00	Outros parafusos, pinos ou pernos e porcas, de cobre”
7415.39.00	Outros artefatos roscados, de cobre

7419.91.00	Outras obras de cobre, vazadas, moldadas, estampadas, forjadas
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7419.99.00	<i>Outras obras de cobre</i>
7601.10.00	<i>Alumínio não ligado em forma bruta</i>
7601.20.00	<i>Ligas de alumínio em forma bruta</i>
7602.00.00	<i>Desperdícios e resíduos, de alumínio”</i>
7604.10.10	Barras de alumínio não ligado
7604.10.21	Perfis ocos de alumínio não ligado
7604.10.29	Outros perfis de alumínio não ligado
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7604.21.00	<i>Perfis ocos de ligas de alumínio</i>
7604.29.11	<i>Barras de ligas alumínio, forjad. sec. circ. 400 £ d £ 760 mm</i>
7604.29.19	<i>Outras barras de ligas de alumínio</i>
7604.29.20	<i>Outros perfis de ligas de alumínio</i>
7605.11.10	<i>Fios de alumínio n/ lig. sec. transv. > 7 mm, re £ 0.0283 ohm. mm²</i>
7605.11.90	<i>Outros fios de alumínio n/ lig. dim. sec. transv. > 7 mm</i>
7605.19.10	<i>Outros fios de alumínio n/ lig. resist. elétrico £ 0.283 ohm. mm²</i>
7605.19.90	<i>Outros fios de alumínio, n/lig.</i>
7605.21.10	<i>Fios de ligas alumínio, sec. transv. > 7 mm, re £ 0.0328 ohm. mm²</i>
7605.21.90	<i>Outros fios de ligas alumínio, dim. sec. transv. > 7 mm</i>
7605.29.10	<i>Outros fios de ligas alumínio, resist. elétrica £ 0.0328 ohm. mm²</i>
7605.29.90	<i>Outros fios de ligas alumínio</i>
7606.11.10	<i>Chapas de alumínio n/ lig. e > 0.2 mm, quadr. teor</i>
7606.11.90	<i>Outras chapas/tiras, de alumínio n/ lig. e > 0.2 mm, q</i>
7606.12.10	<i>Chapas de ligas alumínio, 0.2 < e £ 0.3 mm, l > 1468 mm, envern.</i>
7606.12.20	<i>Outras chapas de alumínio n/ lig. e > 0.2 mm, quadr. t</i>
7606.12.90	<i>Outras chapas e tiras, de ligas alumínio, esp. > 0.2 mm</i>
7606.91.00	<i>Outras chapas e tiras, de alumínio não ligado, esp. > 0.2 mm</i>
7606.92.00	<i>Outras chapas e tiras, de ligas de alumínio, esp. > 0.2 mm</i>
7607.11.10	<i>Folhas de alumínio s/ suporte, lamin. e £ 0.2 mm, t</i>
7607.11.90	<i>Outras folhas/tiras, de alumínio s/ suporte, lamin</i>
7607.19.10	<i>Folhas/tiras, de alumínio, s/ suporte, gravad. e £ 110 microns”</i>
7607.19.90	Outras folhas e tiras, de alumínio, s/ suporte, esp. £ 0.2 mm
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7607.20.00	<i>Folhas/tiras, de alumínio, c/ suporte, esp. £ 0.2 mm”</i>
7608.10.00	Tubos de alumínio não ligado
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7608.20.00	<i>Tubos de ligas de alumínio”</i>
7609.00.00	Acessórios para tubos de alumínio
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7614.10.10	<i>Cordas/cabos, de alumínio, c/ alma de aço, n/ isol. p/ elétrico</i>
7614.10.90	<i>Trancas, etc. de alumínio, c/ alma de aço, n/ isol. p/ elétrico</i>
7614.90.10	<i>Outros cabos de alumínio, n/ isol. p/ uso elétrico</i>
7614.90.90	<i>Outras cordas, trancas, etc. n/ isol. p/ uso elétrico”</i>
7616.10.00	Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos, etc. de alumínio
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“7616.91.00	<i>Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio”</i>
7616.99.00	Outras obras de alumínio
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8311.10.00	<i>Eletrodos revest. exter. p/ soldar a arco, de metais comuns</i>
8311.20.00	<i>Fios revest. interiorm. p/ soldar a arco, de metais comuns</i>
8311.30.00	<i>Varetas e fios, revest. p/ soldar a chama, de metais comuns”</i>

8311.90.00	Outros fios, varetas, tubos, chapas, etc. de metais comuns
8414.59.10	Microventiladores c/ área de carcaça < 90 cm ²
8414.59.90	Outros ventiladores
8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
8414.90.39	Outras partes de compressores de ar/outros gases
8421.39.90	Outros aparelhos p/ filtrar ou depurar gases
8443.90.10	Partes de máquinas aparelhos impressão offset, alim. fls. £ 22x36 cm
8443.90.90	Partes de outras máquinas aparelhos de impressão, incl. auxiliares
8470.10.00	Calculadoras elétricoônicas. c/ func. s/fonte ext. energ. elétrica etc

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8470.21.00	Máquinas de calcular, elétricoônicas c/ dispositivo impressor incorpor.
8470.29.00	Outras máquinas de calcular, elétricoônicas.
8470.30.00	“Outras máquinas de calcular”
8470.40.00	Máquinas de contabilidade

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8470.50.11	Caixas registradoras, elétricoônicas capac. comun. computador, etc
8470.50.19	Outras caixas registradoras elétricoônicas”
8470.50.90	Outras caixas registradoras

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência
8470.90.90	Outras máquinas de franquear, emitir tíquetes e máquinas semelh.”
8471.10.00	Máquinas p/ processamento de essamento de dados, analógicas/híbridas
8471.30.11	Máquinas dig. de processamento de dados, bater/elétrico portát. p < 350g, t £ 140 cm ²
8471.30.12	Máquinas dig. de processamento de dados, bater/elétrico portát. p < 3.5 kg, t < 560 cm ²
8471.30.19	Outras máquinas digit. p/ processamento de dados, bater/elétrico portát. p £ 10 kg
8471.30.90	Outras máquinas automáticas. digit. p/ processamento de dados, portát. p £ 10 kg, etc
8471.41.10	Máquinas dig. de processamento de dados, p < 750g, entrada dados/cmdo. tela < 280 cm ²
8471.41.90	Outras máquinas digit. p/ processamento de dados, c/ UCP, mesmo c/ unid. e/s
8471.49.11	Sistema de unid. processamento de digit. peq. cap. etc. FOB £ US\$ 12.500
8471.49.12	Sistema de unid. processamento de digit. med. cap. etc. FOB £ US\$ 46.000
8471.49.13	Sistema de unid. de processamento de digit. grande capacidade etc. FOB £ US\$ 100.000
8471.49.14	Sistema de unid. de processamento de digit. muito grande capacidade FOB > US\$ 100.000
8471.49.15	Sistema de outras unid. de processamento de digit. c/ unid. memo e/ou e/s
8471.49.21	Sistema de impressora de impacto, de linha
8471.49.22	Sistema de impressora de impacto, matricial
8471.49.23	Sistema de outras impressoras de impacto
8471.49.24	Sistema de impressora, de velocidade de impressão ≥ 30 ppm
8471.49.31	Sistema de impressora, v < 30 ppm, a jato tinta, li £ 420 mm
8471.49.32	Sistema de impressora, v < 30 ppm, transfer. term. cera solida
8471.49.33	Sistema de impressora, v < 30 ppm, laser, monocrom. li > 230 mm
8471.49.34	Sistema de impressora, v < 30 ppm, laser, etc. policrom.
8471.49.35	Sistema de impressora, v < 30 ppm, laser, monocrom. li £ 420 mm

8471.49.36	Sistema de outras impressoras, v < 30 ppm, li > 420 mm
8471.49.37	Sistema de outras impressoras, v < 30 ppm
8471.49.41	Sistema de traçadores gráficos, por meio de penas
8471.49.42	Sistema de outros traçadores gráficos, li > 580 mm
8471.49.43	Sistema de outros traçadores gráficos
8471.49.44	Sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8471.9014.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8471.49.45 - Sistema de digitalizadores de imagens, p/ máquinas de processamento de dados"

8471.49.45	Sistema de teclados, p/ máquinas de processamento de essamento de dados
8471.49.46	Sistema de indicadores/apontadores, p/ máquinas de processamento de dados
8471.49.47	Sistema de mesas digitalizadoras, p/ máquinas de processamento de dados
8471.49.48	Sistema de outras unidades de entrada, p/ máquinas de processamento de dados
8471.49.51	Sistema de aparelhos terminais c/ teclado e vídeo monocrom.
8471.49.52	Sistema de aparelhos terminais c/ teclado e vídeo policrom.
8471.49.53	Sistema de unid. saída vídeo, c/ tubo raio catód. monocrom.
8471.49.54	Sistema de unid. saída vídeo, c/ tubo raio catód. policrom.
8471.49.55	Sistema de outras unid. saída por vídeo, monocromát.
8471.49.56	Sistema de outras unid. saída por vídeo, policromát.
8471.49.57	Sistema de terminais de auto-atendimento bancário
8471.49.58	Sistema de impressora código barras postais, 3 em 5, etc.
8471.49.59	Sistema de outras unidades de e/s, mesmo c/ unid. memo
8471.49.61	Sistema de unidade de memória, p/ disco magnético. flexível
8471.49.62	Sistema de unidade de memória, p/ disco magnético. rígido, etc
8471.49.63	Sistema de outras unidades de discos magnéticos
8471.49.64	Sistema de unidade de disco óptico
8471.49.65	Sistema de unidade de fitas magnéticoicas, p/ fitas em rolos
8471.49.66	Sistema de unidade de fitas magnéticoicas, p/ cartuchos
8471.49.67	Sistema de unidade de fitas magnéticoicas, p/ cassetes
8471.49.68	Sistema de outras unidades de fitas magnéticoicas
8471.49.69	Sistema de outras unidades de memória
8471.49.71	Sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8471.8012.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8508.80.92 - Parafusadeiras/rosqueadeiras, c/ motor elétrico uso manual"

8471.49.72	Sistema de unidade controladora de comunicações
8471.49.73	Sistema de unidade tradutora protocol. p/ intercon. redes
8471.49.74	Sistema de unidade distribuidora de conexões p/ redes
8471.49.75	Sistema de outras unidades de controle, etc. de sinais
8471.49.76	Sistema de outras unidades de máquinas automático. de processamento de dados
8471.49.91	Sistema de leitores/gravadores de cartões magnético.
8471.49.92	Sistema de leitores de código de barras
8471.49.93	Sistema de leitores de caracteres magnéticoizáveis
8471.49.94	Sistema de outros leitores/gravadores, p/ máquinas de processamento de dados
8471.49.95	Sistema de outras máquinas automático. p/ processamento de dados
8471.50.10	Unid. de processamento de digit. peq. cap. base microprocess. de ess. FOB £ US\$ 12.500
8471.50.20	Unid. de processamento de digit. med. cap. etc. US\$ 12.500 < FOB £ US\$ 46.000
8471.50.30	Unid. de processamento de digit. gde. cap. etc. US\$ 46000 < FOB £ US\$ 100.000
8471.50.40	Unid. de processamento de digit. muito gde. cap. etc. FOB > US\$ 100.000

8471.50.90	Outras unid. de processamento de digit. com unid. memo e/ou 1 unid. e/s
8471.60.11	Impressoras de impacto, de linha
8471.60.13	Impressoras de impacto, de caracteres braille
8471.60.14	Outs. impressoras de impacto, matriciais (por pontos)
8471.60.19	Outras impressoras de impacto
8471.60.21	Impressoras c/ vi < 30 ppm, a jato de tinta liq. li £ 420 mm
8471.60.22	Impressoras c/ vi < 30 ppm, de transfer. térmica cera sólida
8471.60.23	Impressoras c/ vi < 30 ppm, a <i>laser</i> , etc. monocrom. li > 230 mm
8471.60.24	Impressoras c/ vi < 30 ppm, a <i>laser</i> , etc. policrom.
8471.60.25	Impressoras c/ vi < 30 ppm, a <i>laser</i> , etc. monocrom. li £ 420 mm

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8471.60.26	<i>Outras impressoras c/ vi < 30 ppm, li > 420 mm”</i>
8471.60.29	Outras impressoras c/ vi < 30 ppm

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8471.60.30	<i>Outras impressoras c/ vi ≥ 30 ppm</i>
8471.60.41	<i>Traçadores gráficos (plotters), por meio de penas</i>
8471.60.42	Outros traçadores gráficos (plotters), li > 580 mm
8471.60.49	Outros traçadores gráficos (plotters)
8471.60.51	Sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8471.90.14.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8471.60.51 - Digitalizadores de imagens, p/ máquinas autom. de processamento de dados"

8471.60.52	Teclados p/ máquinas autom. de processamento de dados
8471.60.53	Indicadores/apontadores, p/ máquinas autom. de processamento de dados

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8471.60.54	<i>Mesas digitalizadoras, p/ máquinas autom. de processamento de dados</i>
8471.60.59	Outras unidades de entrada, p/ máquinas autom. de processamento de dados
8471.60.61	Aparelhos terminais c/ teclado alfanumérico e vídeo monocromat.
8471.60.62	Aparelhos terminais c/ teclado alfanumérico e vídeo policromát.
8471.60.71	Unidade de saída por vídeo, c/ tubo raios catód. monocrom.
8471.60.72	Unidade de saída por vídeo, c/ tubo raios catód. policrom.
8471.60.73	Outras unidades de saída por vídeo, monocromáticas
8471.60.74	Outras unidades de saída por vídeo, policromáticas
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8471.60.91	<i>Impressoras de código de barras postais, 3 em 5, etc.”</i>
8471.60.99	Outras unidades de entrada/saída, p/ máquinas de processamento de dados
8471.70.11	Unidades de discos magnéticoicos, p/ discos flexíveis
8471.70.12	Unidades de discos magnéticoicos, p/ discos rígidos
8471.70.19	Outras unidades de discos magnéticoicos
8471.70.21	Unidades de discos ópticos, p/ leitura de dados
8471.70.29	Outras unidades de discos ópticos

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8471.70.31	<i>Unidades de fitas magnéticoicas, p/ fitas em rolos”</i>
8471.70.32	Unidades de fitas magnéticoicas, p/ cartuchos
8471.70.33	Unidades de fitas magnéticoicas, p/ cassettes
8471.70.39	Outras unidades de fitas magnéticoicas
8471.70.90	Outras unidades de memória
8471.80.11	sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8471.80.12.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8471.80.11 - Unidades controladoras de terminais de processamento de dados"

8471.80.12	Controladora de comunicações ("front-end processor")
------------	--

Nota: A redação atual do item 8471.80.12 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8471.80.12 - Unidades controladoras de comunicações de processamento de dados"

8471.80.13	Unidades tradutoras de protocolos p/ interconex. de redes
8471.80.14	Unidades distribuidoras de conexões p/ redes
8471.80.19	Outras unidades de controle, adaptação, conversão de sinal
8471.80.90	Outras unidades de máquinas autom. p/ processamento de dados
8471.90.11	Leitores ou gravadores de cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8471.90.13	<i>Leitores de caracteres magnéticoizáveis</i>
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")

Nota: O item 8471.90.14 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

8471.90.19	Outros leitores ou gravadores, de processamento de dados
8471.90.90	Outras máquinas autom. p/ processamento de dados e suas unidades

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8472.90.10	<i>Distribuidores autom. papel-moeda, incl. efet. outros oper.</i>
8472.90.21	Máquinas elétricoônicas, bancárias de autent. comum. c/ computador, etc
8472.90.29	Outras máquinas bancárias, c/ disposit. p/ autenticar
8472.90.30	Máquinas p/ selecionar e contar moedas ou papel-moeda
8472.90.51	Classificadoras autom. docum. c/ leit/grav. c > 400 doc/ min
8472.90.59	Outras classificadoras autom. docum. c/ leit/grav.
8472.90.90	Outras máquinas e aparelhos de escritório, bancário, etc.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8473.10.10	<i>Partes e acess. de máquinas de tratamento de textos</i>
8473.10.90	<i>Partes e acess. de máquinas de escrever</i>
8473.21.00	<i>Partes e acess. de máquinas de calcular elétricoônicas</i>
8473.29.10	Circuito impresso montado p/ caixa registradora
8473.29.20	Partes e acess. de outras máquinas de calcular/contabilidade
8473.29.90	Partes e acess. de máquinas de franquear, emitir tíquetes, etc
8473.30.11	Gabinete c/ fonte de aliment. p/ máquinas automático. de processamento de dados
8473.30.19	Outros gabinetes p/ máquinas autom. de processamento de dados

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8473.30.21	<i>Mecanismos de impressora matricial, etc. jato tinta, mont.</i>
8473.30.22	<i>Mecanismos de impressora a laser, led ou ICS, montados</i>
8473.30.23	Martelo de impressão e bancos de martelos, p/ impressoras
8473.30.24	Cabeça de impressão, exc. térmica/jato tinta, p/ impressora
8473.30.25	Cabeça de impressão térmica/jato de tinta, p/ impressora
8473.30.26	Cintas de caracteres, p/ impressoras
8473.30.27	Cartuchos de tinta, p/ impressoras
8473.30.29	Outras partes e acess. de impressoras/traçadores gráficos
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco de unid. de disco rígido, montados

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8473.30.32	<i>Braços posicion. de cabeça magn. p/ unid. de discos/fitas</i>
-------------	--

8473.30.33	<i>Cabeças magnéticoicas p/ unidades de discos ou de fitas”</i>
8473.30.34	Mecanismo bobinador p/ unidades de fitas magnéticoicas
8473.30.39	Outras partes e acess. de unid. de discos/fitas magnéticoicos
8473.30.41	Placas-mãe montadas, p/ máquinas de processamento de dados(circuito impresso)
8473.30.42	Placas de memória, montadas, s £ 50 cm ² , p/ máquinas de processamento de dados
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos.

Nota: O item 8473.30.43 foi acrescentado pela Portaria nº 375, de 08/08/00, DOE de 09/08/00, efeitos a partir de 01/08/00.

8473.30.49	Outros circuitos impressos p/ máquinas autom. de processamento de dados
8473.30.50	Cartões de memória p/ máquinas automático. de processamento de dados
8473.30.91	Tela p/ microcomputadores portáteis, monocromática
8473.30.92	Tela p/ microcomputadores portáteis, policromática
8473.30.99	Outras partes e acess. p/ máquinas autom. de processamento de dados
8473.40.10	Circuito impresso montado p/ máquinas e aparelhos escritório
8473.40.70	Outras partes e acess. p/ máquinas bancárias, distrib. papel-moeda
8473.40.90	Outras partes e acess. p/ máquinas e aparelhos de escritório, etc.
8473.50.10	Circuito impresso montado util. em 2/mais dif. máquinas
8473.50.20	Cartões de memória, util. 2/mais dif. máquinas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8473.50.31	<i>Martelo de impressão, etc. util. 2/mais dif. Máquinas”</i>
8473.50.32	Outras cabeças de impressão, util. 2/mais dif. máquinas
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas, etc. util. 2/mais dif. máquinas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8473.50.34	<i>Cintas de caracteres p/ impressão, util. 2/mais dif. Máquinas”</i>
8473.50.35	Cartuchos de tintas p/ impressão, util. 2/mais dif. máquinas
8473.50.39	Outras partes e acess. de impressão, util. 2/mais dif. máquinas
8473.50.40	Cabeças magnéticoicas, util. 2/mais dif. máquinas
8473.50.50	Placas de memória, superf. £ 50 cm ² , util. 2/mais dif. máquinas
8473.50.90	Outras partes e acess. util. 2/mais dif. máquinas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8482.10.10	<i>Rolamentos de esferas, de carga radial”</i>
8482.10.90	Outras rolamentos de esferas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8482.20.10	<i>Rolamentos de roletes cônicos, de carga radial”</i>
8482.20.90	Outras rolamentos de roletes cônicos
8482.40.00	Rolamentos de agulhas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8482.50.10	<i>Rolamentos de roletes cilíndricos, de carga radial”</i>
8482.50.90	Outros rolamentos de roletes cilíndricos
8501.10.11	Motor elétrico de corrente contínua, pot. £ 37.5 W, passo £ 1.8 g
8501.10.19	Outros motores elétrico de corrente contínua, pot. £ 37.5 W
8501.10.21	Motor elétrico de corrente alternada, pot. £ 37.5 W, síncrono

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8501.10.29	<i>Outros motores elétrico de corrente alternada, pot. £ 37.5 W</i>
8501.10.30	<i>Motor elétrico universal, pot. £ 37.5 W”</i>
8501.10.90	Outros motores elétrico pot. £ 37.5 W

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8501.20.00	<i>Motor elétrico universal, pot. > 37.5 W</i>
8501.31.10	<i>Motor elétrico de corrente contínua, 37.5 W < pot. £ 750 W</i>
8501.31.20	<i>Gerador elétrico de corrente contínua, pot. £ 750 W”</i>

8501.32.10	Motor elétrico de corrente contínua, 750 W < pot. £ 75 kW
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8501.32.20	<i>Gerador elétrico de corrente contínua, 750 W < pot. £ 75 kW</i>
8501.33.10	<i>Motor elétrico de corrente contínua, 75 kW < pot. £ 375 kW”</i>
8501.33.20	Gerador elétrico de corrente contínua, 75 kW < pot. £ 375 kW
8501.34.11	Motor elétrico de corrente contínua, 375 kW < pot. £ 3000 kW
8501.34.19	Outros motores elétricos de corrente contínua, pot. > 375 kW
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8501.34.20	<i>Gerador elétrico de corrente contínua, pot. > 375 kW</i>
8501.40.11	<i>Motor elétrico de corr. altern. monof. 37.5 W < P £ 15 kW, síncrono</i>
8501.40.19	<i>Outros motores elétricos. de corr. altern. monof. 37.5 W < P £ 15 kW</i>
8501.40.21	<i>Motor elétrico de corr. altern. monof. pot. > 15 kW, síncrono”</i>
8501.40.29	Outros motores elétricos. de corr. altern. monof. pot. > 15 kW
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8501.51.10	<i>Motor elétrico corr. altern. trif. 37.5 W < P £ 750 W, rotor gaiola</i>
8501.51.20	<i>Motor elétrico corr. altern. trif. 37.5 W < P £ 750 W, rotor anéis</i>
8501.51.90	<i>Outros motores elétricos. de corr. altern. polif. 37.5 W < P £ 750 W</i>
8501.52.10	<i>Motor elétrico corr. altern. trif. 750 W < P £ 75 kW, rotor gaiola</i>
8501.52.20	<i>Motor elétrico corr. altern. trif. 750 W < P £ 75 kW, rotor anéis</i>
8501.52.90	<i>Outros motores elétricos. de corr. altern. polif. 750 W < pot. £ 75 kW</i>
8501.53.10	<i>Motor elétrico corr. altern. trif. 75 kW < pot. £ 7500 kW</i>
8501.53.90	<i>Outros motores elétricos. de corr. altern. polifásicos, pot. > 75 kW</i>
8501.61.00	<i>Geradores de corrente alternada, pot. £ 75 kVA</i>
8501.62.00	<i>Geradores de corrente alternada, 75 kVA < pot. £ 375 kVA</i>
8501.63.00	<i>Geradores de corrente alternada, 375 kVA < pot. £ 750 kVA</i>
8501.64.00	<i>Geradores de corrente alternada, pot. > 750 kVA</i>
8503.00.10	<i>Partes de motores/geradores de pot. £ 75 kVA</i>
8503.00.90	<i>Partes de outros motores/geradores/grupos elétricoolog. etc.”</i>
8504.10.00	Reatores p/ lâmpadas/tubos de descargas
8504.21.00	Transformador de dielétricoico líquido, pot. £ 650 kVA
8504.22.00	Transformador de dielétricoico líquido, 650 < pot. £ 10.000 kVA
8504.23.00	Transformador de dielétricoico líquido, pot. > 10.000 kVA
8504.31.11	Transformador elétrico pot. £ 1 kVA, p/ freq £ 60 Hz, de corrente
8504.31.19	Outros transformadores elétrico pot. £ 1 kVA, p/ freq £ 60 Hz
8504.31.91	Transformador elétrico pot. £ 1 kVA, saída horiz. t > 18 kV, etc.
8504.31.92	Transformador elétrico pot. £ 1 kVA, de fi, detecção, foco, etc.
8504.31.99	Outros transformadores elétricos. pot. £ 1 kVA
8504.32.11	Transformador elétrico 1 kVA < pot. £ 3 kVA, p/ freq £ 60 Hz
8504.32.19	Outros transformadores elétricos. 1 kVA < pot. £ 3 kVA
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8504.32.21	<i>Transformador elétrico 3 kVA < pot. £ 16 kVA, p/ freq £ 60 Hz”</i>
8504.32.29	Outros transformadores elétricos. 3 kVA < pot. £ 16 kVA
8504.33.00	Transformador elétrico 16 kVA < pot. £ 500 kVA
8504.34.00	Transformador elétrico pot. > 500 kVA
8504.40.10	Carregadores de acumuladores (conv. elétrico)
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8504.40.21	<i>Retificadores de cristal (semicondutores) (conv. elétrico)</i>
8504.40.22	<i>Retificador elétricoolítico (conversor elétrico)”</i>
8504.40.29	Outros retificadores (conv. elétrico)
8504.40.30	Conversores elétricoicos de corrente contínua
8504.40.40	Equipamento de aliment. ininterrupta de energia elétrica.

8504.40.50	Conversores elétricoônicosasicos de freq. p/ var. vel. motor elétrico
8504.40.90	Outros conversores elétricoicos estáticos
8504.50.00	Outras bobinas de reatânciac e de auto-indução
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnéticoico
8504.90.20	Partes de reatores p/ lâmpadas/tubos de descarga
8504.90.30	Partes de transformadores de dielétrico liq. ou pot. > 16 kVA
8504.90.40	Partes de conversores elétricoicos estáticos
8504.90.90	Outras partes de outros transformadores, conversores, etc.
8506.10.10	Pilhas elétricas, de bióxido de manganês, alcalinas
8506.10.20	Outras pilhas elétricas, de bióxido de manganês
8506.10.30	Baterias de pilhas, elétricas, de bióxido de manganês

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8506.30.10	<i>Pilhas/baterias elétrico de óxido de mercúrio, vol. £ 300 cm³</i>
8506.30.90	<i>Outras pilhas/baterias elétrico de óxido de mercúrio”</i>
8506.40.10	Pilhas/baterias elétrico de óxido de prata, vol. £ 300 cm ³
8506.40.90	Outras pilhas/baterias elétricas, de óxido de prata
8506.50.10	Pilhas/baterias elétrico de lítio, vol. £ 300 cm ³
8506.50.90	Outras pilhas/baterias elétrico de lítio

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8506.60.10	<i>Pilhas/baterias elétrico de ar-zinco, vol. £ 300 cm³</i>
8506.60.90	<i>Outras pilhas/baterias elétrico de ar-zinco”</i>
8506.80.10	Outras pilhas/baterias elétrico vol. £ 300 cm ³
8506.80.90	Outras pilhas/baterias elétrico

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8506.90.00	<i>Partes de pilhas/baterias de pilhas, elétricas”</i>
8507.10.00	Acumuladores elétrico de chumbo, p/ arranque de motor pistão
8507.20.10	Outros acumuladores elétricoicos, de chumbo, peso £ 1000 kg
8507.20.90	<i>Outros acumuladores elétricoicos, de chumbo”</i>
8507.30.11	Acumuladores elétrico de níquel-cádmio, p £ 2500 kg, cap. £ 15 ah
8507.30.19	Outros acumuladores elétricoicos, de níquel-cádmio, p £ 2500 kg
8507.30.90	Outros acumuladores elétricoicos, de níquel-cádmio
8507.40.00	Acumuladores elétrico de níquel-ferro
8507.80.00	Outros acumuladores elétricoicos

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8507.90.10	<i>Separadores p/ acumuladores elétrico”</i>
8507.90.20	Recipientes p/ acumuladores elétrico de plástico, tampas, etc
8507.90.90	Outras partes p/ acumuladores elétrico

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8508.10.00	<i>Perfuradoras c/ motor elétrico uso manual</i>
8508.20.00	<i>Serras c/ motor elétrico uso manual</i>
8508.80.10	<i>Tesouras c/ motor elétrico uso manual</i>
8508.80.91	<i>Cortadoras de tecidos, c/ motor elétrico uso manual”</i>
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:
“8508.80.92 - Parafusadeiras/rosqueadeiras, c/ motor elétrico uso manual”

8508.80.99	Outras ferramentas elétrico mecân. c/ motor elétrico uso manual
8508.90.00	Partes de ferramentas elétrico mecân. c/ motor elétrico manual
8509.10.00	Aspiradores de pó, com motor elétricoico, de uso doméstico

8509.20.00	Enceradeiras de piso, c/ motor elétrico uso Doméstico
8509.30.00	Triturador de restos de cozinha, c/ motor elétrico doméstico
8509.40.10	Liqüidificador de alimentos, c/ motor elétrico uso doméstico
8509.40.20	Batedeiras de alimentos, c/ motor elétrico uso doméstico
8509.40.30	Moedores de carne, c/ motor elétrico uso doméstico
8509.40.40	Extrator centrífugo de sucos, c/ motor elétrico doméstico
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, p/ processamento de ess. alim. c/ motor elétrico
8509.40.90	Outros trituradores, etc. p/ alim. c/ motor elétrico doméstico
8509.80.00	Outros aparelhos elétricoomecânicos, c/ motor elétrico uso doméstico
8509.90.00	Partes de aparelhos elétricoomecân. c/ motor elétrico uso doméstico

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8511.10.00	Velas de ignição p/ motor explosão/diesel
8511.20.10	Magnéticos p/ motor explosão/diesel
8511.20.90	Dinamos-magnéticos/volante magnético, p/ motor explosão/diesel
8511.30.10	Distribuidores p/ motor explosão/diesel
8511.30.20	Bobinas de ignição p/ motor explosão/diesel
8511.40.00	Motores de arranque p/ motor explosão/diesel
8511.50.10	Dinamos e alternadores p/ motor explosão/diesel
8511.50.90	Outros geradores p/ motor explosão/diesel
8511.80.10	Velas de aquecimento p/ motor explosão/diesel
8511.80.20	Regulador de voltagem p/ motor explosão/diesel
8511.80.30	Ignição elétricônica digital p/ motor explosão/diesel
8511.80.90	Outros aparelhos disposit. elétrico ignição, etc. p/ motor explosão, “
8511.90.00	Partes de aparelhos disp. elétrico ignição, etc. p/ motor explosão
8515.11.00	Ferros e pistolas p/ soldadura forte ou fraca
8515.19.00	Outras máquinas e aparelhos p/ soldadura forte ou fraca
8515.21.00	Máquinas e aparelhos p/ soldar metais, de resistência, automáticas
8515.29.00	Outras máquinas e aparelhos p/ soldar metais, de resistência
8515.31.00	Máquinas aparelhos p/ soldar metais, de arco/jato plasma, automática

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8515.39.00	Outras máquinas e aparelhos p/ soldar metais, de arco/jato plasma
8515.80.10	Máquinas e aparelhos p/ soldar a laser”
8515.80.90	Outras máquinas e aparelhos p/ soldar, elétrico por outros processamento de essos
8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos p/ soldar, elétrico
8516.10.00	Aquecedores elétricoicos de água, incl. os de imersão
8516.21.00	Radiadores de acumulação, p/ aquecim. de ambientes, etc.
8516.31.00	Secadores de cabelo, elétricotérmicos
8516.32.00	Outros aparelhos p/ arranjos do cabelo, elétricotérmicos
8516.33.00	Aparelhos p/ secar as mãos, elétricotérmicos
8516.40.00	Ferros elétricoicos de passar
8516.50.00	Fornos de microondas
8516.60.00	Outros fornos, fogões de cozinha, fogareiros, etc. elétricotérm.
8516.71.00	Aparelhos p/ preparação de café ou de chá, elétricotérmicos
8516.72.00	Torradeiras de pão, elétricotérmicas
8516.79.10	Panelas elétricotérmicas
8516.79.20	Fritadoras elétricotérmicas
8516.79.90	Outros aparelhos elétricotérmicos, uso doméstico
8516.80.10	Resistências de aquecimento p/ aparelhos elétrico/elétricotérmico
8516.80.90	Outras resistências de aquecimento
8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com 1 apar. telef. portát. s/fio
8517.19.10	Interfones

8517.19.20	Aparelhos telefônicos públicos
8517.19.91	Outros aparelhos telefônicos, n/ combinados c/ outros aparelhos
8517.19.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones
8517.21.10	Telecopiadores (fax), c/ impressão por sistema térmico
8517.21.20	Telecopiadores (fax), c/ impressão por sistema <i>laser</i>
8517.21.30	Telecopiadores (fax), c/ impressão por jato tinta
8517.21.90	Outros telecopiadores (fax)

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.22.10	<i>Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)”</i>
8517.22.90	Outros teleimpressores
8517.30.11	Centrais automático. comut. elétricoônica linha telef. pública
8517.30.12	Centrais automático. comut. elétricoomec. linha telef. pública
8517.30.13	Centrais automático. comut. linha telef. privada, c £ 25 ramais
8517.30.14	Centrais automático. comut. linha telef. privada, 25/200 ramais
8517.30.15	Centrais automático. comut. linha telef. privada, c > 200 ramais
8517.30.19	Outras centrais automático. comut. linha telef.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.30.20	<i>Centrais automático. de videotexto</i>
8517.30.30	<i>Centrais automático. de telex”</i>
8517.30.41	Centrais automático. comut. pacotes > 3600/s, vel > 72 kbits/s
8517.30.49	Outras centrais automático. comut. de pacotes p/ telefonia, etc.
8517.30.50	Centrais automático. sistema troncalizado p/ telefonia, etc.
8517.30.61	Roteadores digitais <i>crossconnect</i> , granularid \geq 2mbits /s
8517.30.62	Roteadores digitais, vel. interface serial > 4 mbits/s, etc.
8517.30.69	Outros roteadores digitais elétrico p/ telefonia/telegrafia
8517.30.90	Outros aparelhos elétrico de comutação p/ telefonia/telegrafia
8517.50.11	Moduladores/demoduladores digitais (banda base)
8517.50.12	Moduladores/demoduladores analógicos, vel. £ 9.600 bits/s

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.50.13	<i>Moduladores/demoduladores analógicos, 9.600 < vel. £ 28.800 bit/s”</i>
8517.50.19	Outros moduladores/demoduladores (modem)

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.50.21	<i>Equipam. terminal/repetidor em linhas metálicas</i>
8517.50.22	<i>Equipam. terminal/repetidor em linhas fibra óptica, etc.”</i>
8517.50.29	Outros equipamentos terminais ou repetidores

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.50.30	<i>Multiplexador por divisão de frequência”</i>
8517.50.41	Multiplexador por divisão de tempo, digit. síncronos, etc.
8517.50.49	Outros multiplexadores por divisão de tempo

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.50.50	<i>Conversores de sinais síncronos/assíncronos, etc.”</i>
8517.50.99	Outros aparelhos p/ telecom. corrente portadora/telecom. digital
8517.80.00	Outros aparelhos elétricos para telefonia pu telegrafia

Nota: O item 8517.80.00 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8517.80.10 - Aparelhos de gerenciamento de redes (TMN)”	
8517.80.21	Sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8517.80.00

Redação original, efeitos até 13/11/03:

“8517.80.21 - Concentradores de linhas de assinantes”

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8517.80.22	Concentradores de circuitos digitais (DCME)"
8517.80.29	Sem efeito

Nota: Vide alteração processada no item 8517.80.00.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8517.80.29 - Outros concentradores elétrico p/ telefonia/telegrafia"

8517.80.90	Sem efeito
------------	------------

Nota: Vide alteração processada no item 8517.80.00.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8517.80.90 - Outros aparelhos elétricos p/ telefonia/telegrafia"

8517.90.10	Circuito impresso montado p/ telefonia, etc.
8517.90.91	Mecanismo de impressão a laser, etc. p/ aparelhos fac-símile
8517.90.92	Bastidores e armações p/ aparelhos de telefonia/telegrafia

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8517.90.93	Registradores/seletores p/ centrais automática, telefônicas etc."
8517.90.94	Transdutores piezoelétricos p/ aparelhos telefônicos
8517.90.99	Outras partes p/ aparelhos de telefonia/telegrafia
8518.10.00	Microfones e seus suportes
8518.21.00	Alto-falante único montado no seu próprio receptáculo
8518.22.00	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo
8518.29.00	Outros alto-falantes
8518.30.00	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo c/ microfone
8518.40.00	Amplificador elétrico de audiofreqüência
8518.50.00	Aparelhos elétrico de amplificação de som
8518.90.10	Partes de alto-falantes
8518.90.90	Partes de microfones, fones de ouvido, amplificadores, etc

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8519.10.00	Elétricoofones comandados por moeda ou ficha
8519.21.00	Elétricoofones sem alto-falante
8519.29.00	Outros elétricoofones
8519.31.00	Toca-discos com permutador automático de discos
8519.39.00	Outros toca-discos
8519.40.00	Máquinas de ditar sem dispositivo de gravação de som"
8519.92.00	Toca-fitas (leitores de cassetes), de bolso
8519.93.00	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)
8519.99.10	Aparelhos de reprodução de som, c/ sist. de leit. óptica a laser
8519.99.90	Outros aparelhos de reprodução do som
8520.10.00	Máquinas de ditar c/ disp. de grav. de som, fonte ext. energia
8520.20.00	Secretarias elétricoônicas (atendedores automáticos)
8520.32.00	Aparelhos digitais de gravação/reprodução de som, de fita magn.
8520.33.00	Aparelhos de gravação/reprodução de som, de fitas magn. de cassette

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8520.39.00	Outros aparelhos de gravação/reprodução de som, de fitas magn.
8520.90.11	Gravadores de dados de vôo, sem disp. de reprodução de som
8520.90.19	Outros aparelhos de gravação de som, s/disp. de reprodução de som"
8520.90.20	Outros aparelhos de gravação de som, c/ disp. de reprodução de som
8521.10.10	Gravador-reprodutor de fita magnética. s/sintonizador
8521.10.81	Aparelhos videofon. de grav/reprod. p/ fitas cassetes, l=12mm

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8521.10.89	Outros aparelhos videofon. grav/reprod. fita magnética. l < 19.05mm"
8521.10.90	Outros aparelhos videofon. grav/reprod. fita magnética. l ≥ 19.05mm

8521.90.10	Gravador-reprodutor editor de imag./som, em discos magnético
8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação/reprodução
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8522.10.00	<i>Fonocaptores p/ aparelhos de gravação/reprodução</i>
8522.90.10	<i>Agulhas c/ ponta de pedra preciosa, p/ aparelhos de reprodução”</i>
8522.90.20	Gabinetes p/ aparelhos de gravação/reprodução
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo c/ cambiador, p/ aparelhos reprod
8522.90.90	Outras partes e acess. p/ aparelhos de gravação/reprodução
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8523.11.10	<i>Fitas magn. n/ grav. l £ 4mm, em cassetes”</i>
8523.11.90	Outras fitas magn. n/ grav. l £ 4mm
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8523.13.10	<i>Fitas magn. n/ grav. 6.5 < l £ 50.8mm, em rolos/carretéis</i>
8523.13.20	<i>Fitas magn. l > 6.5 mm, em cassetes, p/ grav. de vídeo”</i>
8523.13.90	Outras fitas magn. n/ grav. l > 6.5 mm
8523.20.10	Discos magnéticoicos n/ gravad. p/ unidades de discos rígidos
8523.20.90	Outras discos magnéticoicos não gravados
8523.30.00	Cartões magnéticos n/ grav.
8523.90.00	Outros suportes p/ gravação de som/semelh. n/ gravados
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8524.10.00	<i>Discos fonográficos, gravados”</i>
8524.31.00	Discos gravad. p/ leit. raio <i>laser</i> , de fenom. dif. som/imagem
8524.39.00	Outros discos gravados, p/ leitura por raio <i>laser</i>
8524.40.00	Fitas magn. gravadas, p/ reprod. de fenom. dif. Som/imagem
8524.51.10	Fitas magn. gravadas, l £ 4mm, em cartuchos/cassetes
8524.51.90	Outras fitas mag. gravadas, l £ 4mm
8524.52.00	Outras fitas magn. gravadas, 4mm < l £ 6.5 mm
8524.53.00	Outras fitas magn. gravadas, l > 6.5 mm
8524.60.00	Cartões magnético. gravados
8524.91.00	Outros suportes gravados, p/ reprod. de fenom. dif. som/imagem
8524.99.00	Outros suportes p/ grav. de som/semelhantes. gravados, etc.
8525.10.10	Aparelhos transmissão de rádiodifusão ou rádiotelegrafia
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8525.10.21	<i>Aparelhos transmissão de rádio em AM, c/ modul. larg. pulso, pot. > 10 kW</i>
8525.10.22	<i>Aparelhos transm. de rádio em FM, c/ etapa saída valv. pot. > 30 kW”</i>
8525.10.29	Outros aparelhos transmissores de radiodifusão
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8525.10.31	<i>Aparelhos transm. de televisão, freqüência > 7 GHz”</i>
8525.10.32	Aparelhos transm. de televisão, banda UHF 2/2.7 GHF, 10 W < P < 100 W
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8525.10.33	<i>Aparelhos transm. de televisão, banda UHF, pot. > 10 kW</i>
8525.10.34	<i>Aparelhos transm. de televisão, banda VHF, pot. > 20 kW”</i>
8525.10.39	Outros aparelhos transmissores de televisão
8525.20.11	Aparelhos transm/recep. de telecom. satélite, p/ estação terr.
8525.20.12	Aparelhos transm/recep. de telecom. satélite, p/ estação vsat
8525.20.13	Apars.transm/recep.digit.de voz/dados,oper.banda c,ku,l
8525.20.19	Outros aparelhos transmiss. recept. de telecom. satélite
8525.20.21	Aparelhos transm/recep. de telefonia celular, p/ estação base
8525.20.22	Terminais portáteis de telefonia celular
8525.20.23	Terminais fixos de telefonia celular, s/fonte energia

8525.20.24	Terminais móveis de telefonia celular, p/ veíc. automóveis
8525.20.29	Outros aparelhos transmiss. recept. de telefonia celular
8525.20.30	Aparelhos transm/recep. do tipo modulador-demodulador
8525.20.41	Aparelhos transm/recep. de radiodifusão
8525.20.42	Aparelhos transm/recep. de televisão, freqüência > 7 GHz
8525.20.49	Outros aparelhos transmiss. recept. de televisão
8525.20.51	Aparelhos transm/recep. de sistema troncal. p/ estação central
8525.20.52	Terminais portáteis de sistema troncalizado
8525.20.53	Terminais fixos de sistema troncalizado, s/fonte energia
8525.20.54	Terminais móveis de sistema troncaliz. p/ veíc. automóveis
8525.20.59	Outros aparelhos transmiss. recept. de sistema troncalizado
8525.20.61	Aparelhos transm/recep. de rádiotelef. analógico, portátil, etc
8525.20.62	Terminais fixos, analóg. portát. monocanais p/ rádiotelef.
8525.20.63	Terminais móveis, analóg. p/ rádiotelef. de veíc. automóveis
8525.20.69	Outros aparelhos transmiss. recept. analóg. p/ rádiotelef. etc.
8525.20.71	Aparelhos transm/recep. rádiotelef. digit. f < 15 GHz, t £ 8 mbit/s
8525.20.72	Aparelhos transm/recep. rádiotelef. digit. f < 15 GHz, t £ 34 mbit/s
8525.20.79	Outros aparelhos transm/recep. rádiotelef/telegr. digit. f < 15 GHz
8525.20.80	Outros aparelhos transmiss. recept. digit. p/ rádiotelef. etc.
8525.20.90	Outros aparelhos transmissores c/ apar. receptor incorporado
8525.30.10	Câmeras de televisão c/ 3 ou mais captadores de imagem
8525.30.20	Câmeras de televisão c/ sensor imag. CCD, etc. ilum. < 0.20 lux
8525.30.90	Outras câmeras de televisão
8525.40.10	Câmeras de vídeo com tres ou mais captadores de imagem
8525.40.90	Outras câmeras de vídeo

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8526.10.00	<i>Aparelhos de rádiodetecção e de rádiossondagem (radar) ”</i>
8526.91.00	Aparelhos de rádionavegação
8526.92.00	Aparelhos de rádiotelecomando
8527.12.00	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes), de bolso
8527.13.10	Outros aparelhos recep. rádiodif. c/ toca-fitas, pilha/elétrico
8527.13.20	Aparelhos recept. de rádio c/ toca-fitas/grav. a pilha/elétrico
8527.13.30	Aparelhos recept. de rádio c/ toca-discos/fitas/grav. a pilha,
8527.13.90	Outros aparelhos recep. rádiodif. c/ aparelhos som, pilha/elétrico
8527.19.10	Aparelhos recept. de rádio c/ relógio, a pilha/elétricoicidade
8527.19.90	Outros aparelhos recept. de rádiodif. a pilha/elétrico etc.
8527.21.10	Aparelhos recept. de rádio c/ toca-fitas, p/ veíc. automóveis
8527.21.90	Outros aparelhos recep. rádiodif. c/ aparelhos som, p/ veíc. automóveis

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8527.29.00	<i>Outros aparelhos recept. de rádiodif. p/ veíc. automóveis, etc.</i>
8527.31.10	<i>Outros aparelhos recep. rádiodif. c/ toca-fitas e gravador”</i>
8527.31.20	Outros aparelhos recep. rádiodif. c/ toca-discos/fitas/gravador
8527.31.90	Outros aparelhos recept. de rádiodif. c/ aparelhos grav/reprod. som
8527.19.10	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão combinado com relógio

Nota: A redação atual do item 8.527.32.00 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

“8527.32.00 - Aparelhos recept. de rádio c/ relógio, a elétricoicidade”

8527.39.10	Amplificador com sintonizador (<i>receiver</i>)
------------	---

8527.39.90	Outros aparelhos recept. de rádiodif. etc.
8527.90.11	Aparelhos recept. pessoais de radiomensagem em tela (<i>écran</i>)
8527.90.19	Outros aparelhos recept. pessoais de radiomensagens
8527.90.90	Outros aparelhos recep. rádiotelef/radiotelegraf/rádiodif. etc.
8528.12.10	Receptor-decodif. integr. sinais digit. vídeo codif. cores
8528.12.90	Outros aparelhos recep. televisão cores, mesmo c/ aparelhos som/imag
8528.13.00	Aparelhos recept. de tv em preto/branco, mesmo com rádio, etc.
8528.21.10	Monitores de video,a cores,c/disposit.de varredura,etc.
8528.21.90	Outros monitores de video,a cores
8528.22.00	Monitores de vídeo, em preto e branco ou outros monocromos
8528.30.00	Projetores de vídeo
8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exc. p/ telefone celular
8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares
8529.10.20	Antenas p/ telefones celulares portát. exc. telescópicas
8529.10.90	Outras antenas e refletores de antenas, e suas partes
8529.90.11	Gabinetes e bastidores p/ aparelhos transmissores/receptores
8529.90.12	Círculo impresso montado p/ aparelhos transmiss. recept.
8529.90.19	Outras partes p/ aparelhos transmissores/receptores
8529.90.20	Outras partes p/ aparelhos recept. radiodifusão, televisão, etc.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8529.90.30	<i>Outras partes p/ aparelhos radiodetecção e rádiossondagem</i>
8529.90.40	<i>Outras partes p/ aparelhos radionavegação”</i>
8529.90.90	Outras partes p/ aparelhos radiotelecomando/câmeras tv/vídeo
8530.10.10	Aparelhos elétrico digit. p/ controle de tráfego de vias férreas
8530.10.90	Outros aparelhos elétrico de sinalização, etc. p/ vias férreas
8530.80.10	Aparelhos elétrico digit. p/ controle de tráfego de automotores
8530.80.90	Outros aparelhos elétrico sinalização, etc. p/ vias terrestres, etc.
8530.90.00	Partes de aparelhos elétrico de sinaliz. etc. p/ vias férreas, etc
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento
8531.10.90	Outros aparelhos elétrico de alarme, p/ proteção contra roubo
8531.20.00	Painéis indicad. c/ disp. cristais liq/diodos emiss. luz
8531.80.00	Outros aparelhos elétrico de sinalização acústica ou visual
8531.90.00	Partes de aparelhos elétrico de sinalização acústica ou visual
8532.10.00	Condensador fixo p/ linha elétrico 50/60 Hz, pot. ≥ 0.5 kVAr
8532.21.10	Condensador fixo elétrico de tântalo, p/ montag. em superf
8532.21.90	Outros condensadores fixos elétrico de tântalo
8532.22.00	Condensador fixo elétricoolítico, de alumínio
8532.23.10	Condensador fixo c/ dielétrico cerâm. 1 camada, montag. superf
8532.23.90	Outros condensadores fixos c/ dielétrico cerâm. 1 camada
8532.24.10	Outros condensadores fixos c/ dielétrico cerâm. montag. superf.
8532.24.90	Outros condensadores fixos c/ dielétrico cerâm.
8532.25.10	Condensador fixo c/ dielétrico papel/plást. p/ montag. superf.
8532.25.90	Outros condensadores fixos c/ dielétrico papel/plást.
8532.29.10	Outros condensadores fixos elétrico p/ montag. em superf.
8532.29.90	Outros condensadores fixos elétrico
8532.30.10	Condensadores variáveis/ajustáv. elétrico p/ montag. superf.
8532.30.90	Outros condensadores variáveis/ajustáv. elétrico

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8532.90.00	<i>Partes de condensadores elétrico fixos/variáveis/ajustáv.”</i>
8533.10.00	Resistências elétrico fixas, de carbono, aglomeradas/camada

8533.21.10	Resistências elétrico fixas, p/ pot. £ 20 W, de fio
8533.21.20	Resistências elétrico fixas, p/ pot. £ 20 W, p/ montag. em superf.
8533.21.90	Outras resistências elétrico fixas, p/ pot. £ 20 W
8533.29.00	Outras resistências elétrico fixas
8533.31.10	Potenciômetros p/ pot. £ 20 W
8533.31.90	Outras resistências elétrico variáveis bobinadas p/ pot. £ 20 W
8533.39.10	Outras potenciômetros
8533.39.90	Outras resistências elétrico variáveis bobinadas
8533.40.11	Termistores
8533.40.12	Varistores
8533.40.19	Outras resistências elétrico variáv. n/ lineares semicondut.
8533.40.91	Potenciometro de carvao,util.sistema inj.de combustiv.
8533.40.99	Outras resistências elétr. variáv.

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8533.90.00	<i>Partes de resistências elétr.</i> ”
8534.00.00	Círcito impresso
8535.10.00	Fusíveis/corta-circuito de fusíveis, p/ tensão > 1000 volts

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8535.21.00	<i>Disjuntores, p/ tensão sup. 1 kV e inferior a 72, 5 kV</i> ”
8535.30.11	Seccionadores/interrupt. t > 1 kV, corrente £ 1600 A, n/ automático
8535.30.12	Seccionadores/interrupt. t > 1 kV, corrente £ 1600 A, automático.
8535.30.19	Outros seccionadores/interruptores, t > 1 kV, corrente £ 1600 A

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8535.30.21	<i>Seccionadores/interrupt. t > 1 kV, corrente > 1600 A, n/ automático.</i>
8535.30.22	<i>Seccionadores/interrupt. t > 1 kV, corrente > 1600 A, automático.”</i>
8535.30.29	Outros seccionadores/interruptores, t > 1 kV, corrente > 1600 A
8535.40.10	Pára-raios p/ prot. linhas transmiss. elétricoicidade, t > 1 kV

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8535.40.90	<i>Limitadores de tensão/eliminadores de onda elétrico t > 1 kV</i>
8535.90.00	<i>Outros aparelhos p/ interrupção, etc. de circuitos elétrico t > 1 kV”</i>
8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, p/ tensão £ 1 kV
8536.20.00	Disjuntores p/ tensão £ 1 kV
8536.30.00	Outros aparelhos p/ proteção de circuitos elétrico p/ tensão £ 1 kV
8536.41.00	Reles p/ tensão £ 60 volts
8536.49.00	Outros reles, 60 volts < tensão £ 1000 volts
8536.50.10	Unidade chavead. de conversor p/ telecom. satélite, t £ 1 kV
8536.50.20	Unidade chavead. de amplif. hpa p/ telecom. satélite, t £ 1 kV
8536.50.90	Outros interruptores, etc. de circuitos elétrico p/ tensão £ 1 kV

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8536.61.00	<i>Suporte p/ lâmpadas, p/ tensão £ 1 kV</i>
8536.69.10	<i>Tomada polarizada e tomada blindada, p/ tensão £ 1 kV”</i>
8536.69.90	Outras tomadas de corrente, p/ tensão £ 1 kV
8536.90.10	Conectores p/ cabos planos de condutor paralelo, t £ 1 kV
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutor aéreo, t £ 1 kV
8536.90.30	Soquetes p/ microestruturas elétricoônicas, p/ tensão £ 1 kV
8536.90.40	Conectores p/ circuito impresso, p/ tensão £ 1 kV
8536.90.90	Outros aparelhos p/ interrupção, etc. p/ circuitos elétrico t £ 1 kV
8537.10.11	Suportes c/ aparelhos de cnc, t £ 1 kV, c/ processamento de ess/barram \geq 32 bits
8537.10.19	Outros quadros, painéis , etc. c/ aparelhos cmd. num. comput. t £ 1 kV

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8537.10.20	<i>Quadros c/ aparelhos control. programaveis, t £ 1 kV</i>
8537.10.30	<i>Quadros c/ aparelhos control. demanda de energia elétrico t £ 1 kV”</i>
8537.10.90	Outros quadros, etc. c/ aparelhos interrup. circuito elétrico t £ 1 kV
8537.20.00	Quadros, etc. c/ aparelhos interrup. circuito elétrico t > 1 kV

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8538.10.00	<i>Quadros, painéis , etc. s/aparelhos interrup. circuito elétrico</i>
8538.90.10	<i>Circuito impresso montado p/ aparelhos interrup. circ. Elétrico”</i>
8538.90.90	Outras partes p/ aparelhos interrup. circuito elétrico

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8539.10.10	<i>Faróis e projetores em unidades seladas, p/ tensão £ 15v</i>
8539.10.90	<i>Outros faróis e projetores em unidades seladas”</i>
8539.21.10	Lâmpadas/tubos incandesc. halogenos, de tungstênio, t £ 15v
8539.21.90	Outras lâmpadas/tubos incandesc. halogenos, de tungstênio
8539.22.00	Outras lâmpadas/tubos incandesc. pot. £ 200 W, t > 100 V
8539.29.10	Outras lâmpadas/tubos incandesc. t £ 15v
8539.29.90	Outras lâmpadas/tubos incandesc.
8539.31.00	Lâmpadas/tubos descarga, fluorescente, de cátodo quente
8539.32.00	Lâmpadas de vapor de mercúrio/sódio ou halogeneto metal
8539.39.00	Outras lâmpadas/tubos de descarga
8539.41.00	Lâmpadas de arco

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8539.49.00	<i>Lâmpadas/tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos”</i>
8539.90.10	Elétricoodos p/ lâmpadas/tubos elétrico de incandescência, etc.
8539.90.90	Outras partes p/ lâmpadas/tubos elétrico incandescência, etc.
8540.11.00	Tubos catódicos p/ recept. de televisão a cores, etc.
8540.12.00	Tubos catódicos p/ recept. televisão em preto/branco, etc.
8540.20.11	Tubos p/ câmeras de televisão em preto e branco, etc.
8540.20.19	Outros tubos p/ câmeras de televisão
8540.20.20	Tubos conversores/intensificadores imagens, de raios x
8540.20.90	Outros tubos conversores/intensificadores de imagens, etc.
8540.40.00	Tubos de visualiz. dados graf. a cores, tela fosfórica, etc
8540.50.10	Tubos de visualiz. dados graf. preto/branco, tela < 14 poleg.
8540.50.20	Tubos de visualiz. dados graf. preto/branco, tela ≥ 14 poleg
8540.60.10	Outros tubos catódicos, de visualiz. dados graf. a cores, etc

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8540.71.00	<i>Tubos p/ microondas, magnéticonrs</i>
8540.72.00	<i>Tubos p/ microondas, clistrons</i>
8540.79.00	<i>Outros tubos p/ microondas</i>
8540.81.00	<i>Tubos de recepção ou de amplificação”</i>
8540.89.10	Válvulas de potência p/ transmissores
8540.89.90	Outras lâmpadas, tubos e válvulas, elétricoônicos, etc.
8540.91.10	Bobinas de deflexão (<i>yokes</i>) p/ tubos catódicos
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnéticoico p/ bobinas de deflexão
8540.91.30	Canhões elétricoônicos p/ tubos catódicos
8540.91.40	Painel de vidro, mascara, etc. reunidos, p/ tubos tricromat.
8540.91.90	Outras partes p/ tubos catódicos
8540.99.00	Partes p/ lâmpadas, outros tubos e válvulas, elétricoon. etc.
8541.10.11	Diodos não montados, zener

8541.10.12	Diodos não montados, de intensidade de corrente £ 3a
8541.10.19	Outros diodos não montados
8541.10.21	Diodos <i>zener</i> montados p/ montagem em superfície (SMD)
8541.10.22	Diodos montados p/ montag. superf. intensid. corrente £ 3a
8541.10.29	Outros diodos montados p/ montagem em superfície (SMD)
8541.10.91	Outros diodos zener
8541.10.92	Outros diodos de intensidade de corrente £ 3a
8541.10.99	Outros diodos exc. fotodiodos e diodos emissores de luz
8541.21.10	Transistores c/ cap. dissip. < 1 W, não montados
8541.21.20	Transistores c/ cap. dissip. < 1 W, montados, p/ montag. superf.
8541.21.99	Outros transistores c/ cap. dissip. < 1 W, exc. fototransístores
8541.29.10	Outros transistores, não montados, exc. fototransístores
8541.29.20	Outros transistores, montados, exc. fototransístores
8541.30.11	Tiristores, <i>dicas</i> , etc. n/ montados, intensid. corrente £ 3a
8541.30.19	Outros tiristores, <i>diacs</i> , <i>triacs</i> , n/ montados
8541.30.21	Tiristores, <i>diacs</i> , etc. montados, intensid. corrente £ 3a
8541.30.29	Outros tiristores, <i>dicas</i> , <i>triacs</i> , montados
8541.40.11	Diodos emissores de luz (leda) n/ montados, exc. <i>laser</i>
8541.40.12	Diodos <i>laser</i> não montados
8541.40.13	Fotodiodos não montados
8541.40.14	Fototransístores não montados
8541.40.15	Fototiristores não montados
8541.40.16	Células solares não montadas
8541.40.19	Outros dispositivos fotossensíveis semicondut. n/ montados
8541.40.21	Diodos emissores de luz (led) montados,p/montag.superf.
8541.40.22	Outs.diodos emissores de luz (led) exc.diodos "laser"
8541.40.23	Diodos "laser" c/compr.onda de 1300mm ou 1500mm
8541.40.24	Outros diodos "laser"
8541.40.25	Fotodiodos,fototransistores e fototiristores montados
8541.40.26	Fotorresistores montados
8541.40.29	Outros dispositivos fotossensíveis semicondut. montados
8541.40.31	Fotodiodos em módulos ou painéis
8541.40.32	Células solares em módulos ou painéis
8541.40.39	Outras células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8541.50.10	Outros dispositivos semicondutores não montados
8541.50.20	Outros dispositivos semicondutores montados
8541.60.10	Cristais piezoelétrico montados, de quartzo, 1 £ freq £ 100 mHz
8541.60.90	Outros cristais piezoelétricos montados
8541.90.10	Suporte-conector em tiras, diodos, etc. semicondutores
8541.90.20	Coberturas p/ encapsulamento (cápsulas)
8541.90.90	Outras partes de diodos, transistores, etc. semicondutores
8542.10.00	Cartões munidos de um C.I. eletrônico ("cartões inteligentes")
Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1200 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.	
Redação original, efeitos até 13/11/03:	
<i>"8542.12.00 - Cartões incorporando 1 circuito integrado eletrônico"</i>	
8542.21.10	Circuitos integrados e microconjuntos não montados

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.13.10 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.10 - Semicondutores de óxido metálico (tecn. MOS), n/ montados"

8542.21.21	Memórias tipos RAM estáticas (SRAM)
------------	-------------------------------------

Nota: A redação atual do item 8.542.13.21 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.21 - Memorias rom,prom,etc.tecn.mos,montadas,p/montag.superf"

8542.21.22	Microprocessadores
------------	--------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1322 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.22 - Microprocessamento de essadores montados, p/ montagem em superfície"

8542.21.23	Microcontroladore
------------	-------------------

Nota: A redação atual do item 8.542.1323 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.23 - Microcontroladores montados, p/ montagem em superfície"

8542.21.24	Co-processadores
------------	------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1324 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.24 - Co-processamento de essadores montados, p/ montagem em superfície"

8542.21.25	C.I. monolítico montados do tipo "chipset"
------------	--

Nota: A redação atual do item 8.542.1325 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.25 - Semicondutores de óxido metálicos montados chip-set"

8542.21.29	Outros circuitos integrados monolíticos montados do tipo "chipset"
------------	--

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1329 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.29 - Outros semicondutores de óxido metal. montad. p/ mont. Superf."

8542.21.91	Memórias dos tios RAM estáticas (SRAM)
------------	--

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1391 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.91 - Outras memórias rom,prom,etc.tecnologia mos,acesso<=25ns"

8542.21.92	Microprocessadores
------------	--------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1392 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.92 - Outros microprocessamento de essadores montados"

8542.21.93	Microcontroladores
------------	--------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1393 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.93 - Outros microcontroladores montados"

8542.21.94	Co-processadores
------------	------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1394 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.94 - Outros co-processamento de essadores montados"

8542.21.95	Outros circuitos integrados monolíticos digitais do tipo "chipset"
------------	--

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1395 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.95 - Outros semicondutores de óxido metal. montados chip-set"

8542.21.99	Outros circuitos integrados monolíticos digitais
------------	--

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.1399 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.13.99 - Outros semicondutores de óxido metal. montados"

8542.29.10	Circuitos integrados monolíticos não montados
------------	---

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8542.14.10 - Circuito obtido tecnol. bipolar, não montados"

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8542.14.20	<i>Circuito obtido tecnol. bipolar, montados, p/ montag. superf</i>
-------------	---

8542.14.90	<i>Outros circuitos obtidos por tecnologia bipolar, montados</i>
------------	--

8542.19.10	<i>Outros circuitos integr. monolit. digit. n/ montados</i>
------------	---

8542.19.21	<i>Outras memórias rom,prom,etc.montadas, p/ montag. em superf.</i>
------------	---

8542.19.29	<i>Outros circuitos integr. monolit. dig. mont. p/ montag. superf.</i>
------------	--

8542.19.91	<i>Outras memórias rom,prom,etc.montadas</i>
------------	--

8542.1998	<i>Outras memórias</i>
-----------	------------------------

8542.19.99	<i>Outros circuitos integr. monolit. digit. Montados"</i>
------------	---

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8542.30.10	<i>Outros circuitos integr. monolit. não montados"</i>
-------------	--

8542.29.21	Circuitos integrados monolíticos montados digitais-analógicos
------------	---

Nota: A redação atual do item 8.542.3021 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.30.21 - Outros circuitos integr. monolit. digitais-analog. montados"

8542.29.29	Outros circuitos integrados monolíticos montados
------------	--

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.3029 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.30.29 - Outros circuitos integr. monolit. montados"

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8542.40.11	<i>Circuito integr.híbrido,esp.camad<=1micron,freq>=800mhz"</i>
-------------	---

8542.40.19	sem efeito
------------	------------

Nota: Vide itens 8542.6011, 8542.6019 e 8542.6090.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.40.19 - Outros circuitos integrados híbridos, esp. camad<=1micron"

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

"8542.40.90	<i>Outros circuitos integr. Híbridos"</i>
-------------	---

8542.70.00	Microconjuntos eletrônicos
------------	----------------------------

Nota: A redação atual com nova codificação do item 8.542.5000 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Redação original, efeitos até 13/11/03:

"8542.5000 - Microconjuntos elétricoônicos"

8542.60.11	Circuitos integrados híbridos de espessura de camada igual ou inferior a 1 u com freqüência de operação superior ou igual a 800MHz
Nota: O item 8.542.6011 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.	
8542.60.19	Outros circuitos integrados híbridos de espessura de camada igual ou inferior a 1 u
Nota: O item 8.542.6019 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.	
8542.60.90	Outros circuitos integrados híbridos
Nota: O item 8.542.6090 foi dada pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.	
8542.90.10	Suporte-conector em tiras, p/ circuito integr. etc. elétricoon
Nota: O item abaixo “8542.9020” foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8542.90.20	<i>Coberturas p/ encapsulamento, p/ circuito integr. elétricoon.”</i>
8542.90.90	Outras partes p/ circuito integr. e microconj. elétricoon.
8543.11.00	Aparelhos de implantação iônica, p/ impurif. mater. semicondut.
8543.19.00	Outros aceleradores de partículas, elétricoicos
8543.20.00	Geradores de sinais, elétrico
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8543.30.00	<i>Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, elétricoólise, elétricooforese</i>
8543.40.00	<i>Elétricoificadores de cercas</i>
8543.81.00	<i>Cartões e etiquetas de açãoam. por aproxim.</i>
8543.89.11	<i>Amplificador radiofreq. p/ transm. sinal microonda, HPA, etc”</i>
8543.89.12	Amplificador radiofreq. p/ recep. sinal microonda, LNA, etc
8543.89.13	Amplificador radiofreq. p/ distrib. de sinais de televisão
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8543.89.14	<i>Outros amplificad. de radiofreq. p/ recep. sinais microondas</i>
8543.89.15	<i>Outros amplificad. de radiofreq. p/ transm. sinais micro-ondas”</i>
8543.89.19	Outros amplificad. de radiofreq.
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8543.89.20	<i>Aparelhos p/ elétricoocular insetos”</i>
8543.89.31	Geradores de efeitos espec. manip. 2/3 dimens. etc. p/ vídeo
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8543.89.32	<i>Geradores de caracteres, digitais, p/ vídeo</i>
8543.89.33	<i>Sincronizador de quadro armazen. etc. base tempo, p/ vídeo</i>
8543.89.34	<i>Controladores de edição, p/ vídeo”</i>
8543.89.35	Misturador digital, em tempo real de entrada ≥ 8 , p/ vídeo
8543.89.36	Roteador-comutador de entrada > 20 , saída > 16 , p/ vídeo
8543.89.39	Outras máquinas e aparelhos auxiliares, p/ vídeo
8543.89.40	Transcodificador ou conversor de padrões de televisão
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8543.89.50	<i>Simulador de antenas p/ transmissores, pot. $\geq 25 \text{ kW}$”</i>
8543.89.99	Outras máquinas e aparelhos elétrico c/ função própria
8543.90.10	Partes de máquinas e aparelhos amplificad. radiofreq. vídeo, etc.
8543.90.90	Partes de outras máquinas e aparelhos elétrico c/ função própria
8544.11.00	Fios de cobre p/ bobinar, isolados p/ uso elétrico
8544.19.10	Fios de alumínio p/ bobinar, isolados p/ uso elétrico
8544.19.90	Outros fios p/ bobinar, isolados p/ uso elétrico
8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétrico coaxiais
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“8544.30.00	<i>Jogos de fios p/ velas de ignição e outros fios p/ veículos”</i>
8544.41.00	Outros condutores elétrico munidos peças conexão, tensão £ 80 V
8544.49.00	Outros condutores elétrico p/ tensão £ 80 V
8544.51.00	Outros condutores elétrico munidos peças conexão, $80 < t \leq 1000$ V
8544.59.00	Outros condutores elétrico $80 \text{ V} < \text{tensão} \leq 1.000 \text{ V}$

8544.60.00	Outros condutores elétrico p/ tensão > 1000 V
8544.70.10	Cabos de fibras ópticas rev. ext. de material dielétrico
8544.70.20	Cabos de fibras ópticas rev. ext. de aço p/ inst. submarina
8544.70.30	Cabos de fibras ópticas rev. ext. de alumínio
8544.70.90	Outros cabos de fibras ópticas

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8545.11.00	<i>Elétricoodos de carvão p/ uso em fornos elétrico</i>
8545.19.10	<i>Elétricoodos de grafita, teor carbono ≥ 99,9%, p/ uso elétrico</i>
8545.19.90	<i>Outros elétricoodos de carvão, p/ uso elétrico</i>
8545.20.00	<i>Escovas de carvão, p/ uso elétrico</i>
8545.90.10	<i>Carvões p/ pilhas elétricas”</i>
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprov. de revestim./terminais

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8545.90.30	<i>Suporte de conexão (nipples) p/ elétricoodos</i>
8545.90.90	<i>Outros carvões e artigos de grafita/carvão p/ uso elétrico</i>
8546.10.00	<i>Isoladores de vidro p/ uso eléctricoico</i>
8546.20.00	<i>Isoladores de cerâmica p/ uso eléctricoico”</i>
8546.90.00	Isoladores de outros materiais p/ uso eléctricoico
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica p/ máquinas aparelhos e instal. elétr.
8547.20.00	Peças isolantes de plástico p/ máquinas aparelhos e instal. elétr.
8547.90.00	Outras peças/tubos isolantes p/ máquinas aparelhos e instal. elétr.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“8548.10.10	<i>Desperdícios/resids. de acumuladores elétrico de chumbo, etc</i>
8548.10.90	<i>Desperdícios/resids. de pilhas/bateria pilhas elétrico etc.</i>
8548.90.00	<i>Partes elétrico de outras máquinas e aparelhos</i>
8708.29.14	<i>Painéis de instrumentos p/ jumpers/tratores exc. rodov.”</i>
8708.99.90	Outras partes e acess. p/ tratores e veículos automóveis
9001.10.11	Fibras ópticas, diâmetro de núcleo < 11 microns
9001.10.19	Outras fibras ópticas
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas
9002.11.10	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou projetores

Nota: O item 9002.11.10 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9006.61.00	<i>Aparelhos de tubo de descarga, p/ produção de luz-relâmpago</i>
9006.62.00	<i>Lâmpadas, cubos e semelh. de luz relâmpago p/ fotografia”</i>
9006.69.00	Outros aparelhos e dispositivos p/ fotografia
9006.91.10	Corpos p/ aparelhos fotográficos
9006.91.90	Outras partes e acess. p/ aparelhos fotográficos

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9006.99.00	<i>Outras partes e acess. p/ aparelhos e dispositivos p/ fotografia</i>
9007.11.00	<i>Câmeras cinematográf. p/ filmes de l < 16 mm ou duplo-8mm”</i>
9007.19.00	Outras câmeras cinematográficas

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9007.20.10	<i>Projtores cinematográficos, p/ filmes de l < 16 mm”</i>
9007.20.90	Outros projetores cinematográficos

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9008.10.00	<i>Projtores de diapositivos”</i>
9008.30.00	Outros projetores de imagens fixas
9008.90.00	Partes e acess. p/ aparelhos de projeção fixa, etc.
9009.11.00	Aparelhos de reprodução direta de fotocópia, elétricoostático

9009.12.10	Aparelhos de reprod. indir. de fotocopia monocrom. elétricoostát.
9009.12.90	Outros aparelhos de fotocópia, elétricoostát. processamento de esso indireto
9009.21.00	Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico
9009.22.00	Aparelhos de fotocópia, por contato
9009.30.00	Aparelhos de termocópia
9009.90.10	Cilindro recob. selênio p/ aparelhos fotocópia, reprod. indir.
9009.90.90	Partes e acess. p/ outros aparelhos de fotocópia/termocópia
9010.9090	Outras telas de projeção

Nota: O item 9010.90.90 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9013.20.00	<i>Laseres, exceto os diodos laser”</i>
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)
9013.80.90	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos ópticos
9013.90.00	Partes e acess. de miras telescópicas, periscópios, etc.
9025.11.90	Outros termômetros e pirômetros, de líquido, leitura dire

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9025.19.10	<i>Pirômetros ópticos</i>
9025.80.00	<i>Densímetros, areômetros, higrômetros e outros instrumentos”</i>
9025.90.10	Partes e acess. de termômetros
9025.90.90	Partes e acess. de densímetros e outros instrumentos

Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9026.10.11	<i>Medidor-transmissor elétricoon. induc. elétricoomagnético. de vazão”</i>
9026.10.19	Outros instrumentos e aparelhos p/ medida/controle de vazão

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9026.10.20	<i>Instrumentos e aparelhos p/ medida/controle do nível</i>
9026.20.10	<i>Manômetros</i>
9026.80.00	<i>Outros instrumentos e aparelhos p/ medida/controle de liq. etc.</i>
9028.10.10	<i>Contadores de gás natural comprimido, elétricoônicos</i>
9028.10.90	<i>Outros contadores de gases</i>
9028.30.11	<i>Contadores monofásicos, p/ corr. elétrico alternada, digitais</i>
9028.30.19	<i>Outros contadores monofásicos, p/ corr. elétrico alternada</i>
9028.30.21	<i>Contadores biofísicos de elétricoicidade, digitais</i>
9028.30.29	<i>Outros contadores biofísicos de elétricoicidade</i>
9028.30.31	<i>Contadores trifásicos de elétricoicidade, digitais</i>
9028.30.39	<i>Outros contadores trifásicos de elétricoicidade</i>
9028.30.90	<i>Outros contadores de elétricoicidade</i>
9029.10.10	<i>Contadores de voltas ou de produção/horas de trabalho</i>
9029.20.10	<i>Indicadores de velocidade e tacômetros</i>
9030.20.10	<i>Osciloscópios catódicos, digitais</i>
9030.20.21	<i>Osciloscópios catódicos analógicos, freqüência > 60 mHz</i>
9030.20.22	<i>Vetorscópio (osciloscópios analógicos catódicos)</i>
9030.20.29	<i>Outros osciloscópios catódicos analógicos</i>
9030.20.30	<i>Oscilógrafos catódicos”</i>
9030.31.00	Multímetros sem dispositivo registrador
9030.39.11	Voltímetros digitais, sem dispositivo registrador
9030.39.19	Outros voltímetros sem dispositivo registrador
9030.39.21	Amperímetros sem disposit. registrador, p/ veíc. automóveis
9030.39.90	Outros aparelhos e instrum. p/ medida/controle tensão, etc.
9030.40.10	Analisadores de protocolo, para telecomunicação

Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:

“9030.40.20	<i>Analisadores de nível seletivo, para telecomunicação</i>
9030.40.30	<i>Analisadores digitais de transmissão, p/ telecomunicação”</i>

9030.40.90	Outros instrumentos e aparelhos p/ telecomunicação
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03: “9030.82.10” <i>Instrumentos e aparelhos p/ testes de circuitos integrados”</i>	
9030.82.90	Outros instrumentos e aparelhos p/ medida/controle discos, etc.
9030.83.10	Aparelhos de teste de contin. de circuit. impresso, c/ disp. reg.
9030.83.20	Aparelhos de teste automático. circuit. impresso, mont. c/ disp. reg.
9030.83.30	Aparelhos de medida de param. de sinais de tv, etc. c/ disp. reg.
9030.83.90	Outros instrum. e aparelhos p/ medida/controle elétrico c/ disp. reg.
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9030.89.20”	<i>Analisadores de espectro de freqüência</i>
9030.89.30	<i>Freqüencímetros</i>
9030.89.40	<i>Fasímetros”</i>
9030.89.90	Outros instrum. e aparelhos p/ medida/controle elétrico etc.
9030.90.10	Partes e acess. p/ aparelhos de medida, etc. radiação ionizante
9030.90.20	Partes e acess. p/ aparelhos de medida, etc. elétrico s/disp. reg.
9030.90.30	Partes e acess. p/ aparelhos de medida, etc. semicond/disp. reg.
9030.90.90	Partes e acess. p/ osciloscópios, oscilógrafos, etc.
9031.80.40	Aparelhos digitais util. em automóveis (computador de bordo)
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9031.80.50”	<i>Aparelhos para análise de textéis, computadorizados”</i>
9031.80.90	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/controle
Nota: O item abaixo foi excluído pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9031.90.10”	<i>Partes e acess. p/ bancos de ensaio”</i>
9031.90.90	Partes e acess. p/ outros instrum. e aparelhos medida/controle
9032.1090	Outros aparelhos para regulação ou controle automáticos
Nota: O item 9032.10.90 foi acrescentado pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03.	
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9032.89.11”	<i>Reguladores elétricoônicos, de voltagem, automáticoicos</i>
9032.89.21	<i>Controladores elétricoon. p/ sist. antibloq. de freio, automático.</i>
9032.89.22	<i>Controladores elétricoon. p/ sist. de suspensão, automáticoicos</i>
9032.89.23	<i>Controladores elétricoon. p/ sist. de transmissão, automáticoicos</i>
9032.89.24	<i>Controladores elétricoon. p/ sist. de ignição, automáticoicos</i>
9032.89.25	<i>Controladores elétricoon. p/ sist. de injeção, automáticoicos</i>
9032.89.29	<i>Outros controladores elétricoon. automático. p/ veíc. automóveis</i>
9032.89.30	<i>Equipamento digital automático. p/ controle de veíc. ferrov.</i>
9032.89.81	<i>Instrumentos e aparelhos automático. p/ controle de pressão</i>
9032.89.82	<i>Instrumentos e aparelhos automático. p/ controle de temperatura</i>
9032.89.83	<i>Instrumentos e aparelhos automático. p/ controle de umidade</i>
9032.89.84	<i>Instrumentos e aparelhos automático. p/ controle velocid. Motores”</i>
9032.89.89	Outros instrum. e aparelhos automático. p/ controle grandez. n/ elétrico
9032.89.90	Outros instrums. e aparelhos automático. p/ regulação/controle
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9032.90.10”	<i>Circuito impresso montado, p/ aparelhos automático. regulação, etc</i>
9032.90.99	<i>Partes e acess. p/ outros aparelhos automático. p/ regulação, etc.</i>
9033.00.00	<i>Partes e acess. p/ outras máquinas aparelhos instrum. de óptica, etc.</i>
9101.12.00	<i>Relógio de pulso, cx. met. prec. func. elétrico mostr. optoeletrônico</i>
9101.19.00	<i>Outros relógios de pulso, cx. de metal prec. etc. func. Elétrico”</i>
9101.91.00	Relógio de bolso, semelh. cx. met. prec. etc. func. elétrico
Nota: Os itens abaixo foram excluídos pela Portaria nº 636, de 13/11/03, DOE de 14/11/03, efeitos a partir de 14/11/03:	
“9101.99.00”	<i>Outros relógios de bolso, semelh. cx. metal prec. etc.</i>

9102.12.10	<i>Relógio de pulso, cx. met. comum, func. elétrico mostr. optoelet</i>
9102.12.20	<i>Relógio de pulso, cx. plástico, func. elétrico mostr. optoelétrico</i>
9102.12.90	<i>Outros relógios de pulso, func. elétrico mostr. optoelétrico</i>
9102.19.00	<i>Outros relógios de pulso, func. elétrico</i>
9102.91.00	<i>Relógio de bolso, semelh. func. elétrico</i>
9102.99.00	<i>Outros relógios de bolso, semelh.</i>
9104.00.00	<i>Relógios p/ painéis de instrum. p/ automóveis e outros veícs</i>
9106.10.00	<i>Relógios de ponto, relóg. datadores e contadores de horas</i>
9106.90.00	<i>Outros aparelhos de controle/contadores de tempo, etc.</i>
9107.00.10	<i>Interruptores horários</i>
9107.00.90	<i>Outros aparelhos p/ acionar mecanismo em tempo determinado, etc</i>
9111.90.10	<i>Fundos p/ caixa de relógio de pulso/bolso, de metal comum</i>
9111.90.90	<i>Outras partes p/ caixa de relógio de pulso/bolso</i>
9112.10.00	<i>Caixas e semelh. p/ aparelhos de relojoaria, de metal</i>
9112.80.00	<i>Caixas e semelh. p/ aparelhos de relojoaria, de outros materiais</i>
9112.90.00	<i>Partes p/ caixas e semelh. p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.10.00	<i>Molas p/ aparelhos de relojoaria, incl. as espirais</i>
9114.20.00	<i>Pedras p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.30.00	<i>Quadrantes p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.40.00	<i>Platinas e pontes p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.10	<i>Coroas p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.20	<i>Ponteiros p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.30	<i>Hastes p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.40	<i>Básculas p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.50	<i>Eixos e pinhões p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.60	<i>Rodas p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.70	<i>Rotores p/ aparelhos de relojoaria</i>
9114.90.90	<i>Outras partes e acess. p/ aparelhos de relojoaria</i>
9405.10.93	<i>Lustres e aparelhos ilumin. elétrico de met. comum, p/ teto/parede</i>
9405.10.99	<i>Lustres e aparelhos ilumin. elétrico de out. mater. p/ teto/parede</i>
9405.40.10	<i>Outros aparelhos elétricoicos de iluminação, de metais comuns</i>
9405.40.90	<i>Outros aparelhos elétricoicos de iluminação, de outros materiais"</i>